



**EMENDA 17**

Dispositivo objeto da emenda: Arts. 376

Emenda: Dê-se ao art. 376 a seguinte redação:

“Art. 376. Aplicam-se as regras desta seção, no que couber, aos julgamentos dos demais processos sujeitos ao duplo grau de jurisdição.”

Justificação:

O erro material que se objetiva corrigir está em que a redação do dispositivo, ao deixar de fazer a ressalva de que se aplica aos demais processos apenas no que couber, estabelece indevida antinomia com outros dispositivos do regimento.

Protocolo: 454715201215, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

Parecer da Comissão Especial:

O erro material apontado na emenda está presente e deve ser corrigido.

**A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.**